

- LUIZ FRANCIVALDO LOPES  
- MARIA ZINETE ABINTES DOMINGUES

**Processo Nº AIAP-0319200-91.2006.5.07.0032**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
Relator FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR  
Revisor FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR  
AGRAVANTE ZELIA MARIA MENDES DE PAULA  
ADVOGADO rodger rogerio gomes leitinho(OAB: 10408/CE)  
AGRAVADO MARIA LEANE DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS(OAB: 7881/CE)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIA LEANE DE SOUSA SILVA  
- ZELIA MARIA MENDES DE PAULA

**Processo Nº AP-0495600-60.2006.5.07.0031**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
Relator JEFFERSON QUESADO JUNIOR  
Revisor JEFFERSON QUESADO JUNIOR  
AGRAVANTE DEUSIMAR VERAS DE BRITO  
ADVOGADO LUCIANO ASSUNCAO ALVES(OAB: 8219/CE)  
ADVOGADO JOSE ITALO CORREIA BARBOSA(OAB: 11281-A/CE)  
AGRAVANTE JOSE MARIA DANTAS DE QUEIROZ  
ADVOGADO LUCIANO ASSUNCAO ALVES(OAB: 8219/CE)  
ADVOGADO JOSE ITALO CORREIA BARBOSA(OAB: 11281-A/CE)  
AGRAVANTE JOSE MAURO DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO LUCIANO ASSUNCAO ALVES(OAB: 8219/CE)  
ADVOGADO JOSE ITALO CORREIA BARBOSA(OAB: 11281-A/CE)  
AGRAVADO ANA PAULA VILA REAL DANTAS  
AGRAVADO HOTEL GEST - GESTAO HOTELEIRA E TURISTICA LIMITADA - ME

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANA PAULA VILA REAL DANTAS  
- DEUSIMAR VERAS DE BRITO  
- HOTEL GEST - GESTAO HOTELEIRA E TURISTICA LIMITADA - ME  
- JOSE MARIA DANTAS DE QUEIROZ  
- JOSE MAURO DA SILVA SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS****Edital****EDITAIS DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS****DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS – TRT-7**

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar na realização de acordos diretos, EDITAL 1/2022, dos precatórios devidos pelo Estado do Ceará, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

**EDITAL 1/2022**

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, Decreto Estadual n.º 33.971 de 9 de março de 2021 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta).

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Estado do Ceará, Administração Direta e Indireta.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação pode ser feito por petição destinada aos autos do precatório e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante remessa pelo portal de serviço ou por envio de mensagem eletrônica para o endereço [precatório@trt7.jus.br](mailto:precatório@trt7.jus.br).

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 30 de agosto de 2022 a 19 de setembro de 2022.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência.

4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), bem como os percentuais contidos no Decreto Estadual n.º 33.971 de 9 de março de 2021, a saber:

- Percentual de 70% (setenta por cento) para crédito atualizado até R\$ 100.000,00;

- Percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para crédito atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

- Percentual de 60% (sessenta por cento) para crédito atualizado acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- Será acrescido 10% (dez por cento) em caso de credor com idade

acima de 70(setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de juntada de declaração de anuência subscrita pelo credor do precatório. O pagamento observará a ordem cronológica, considerando os precatórios habilitados, e terá início após o final do prazo de habilitação.

6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6.1. Somente serão incluídos em pauta os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

6.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de habilitação, a inclusão observará a ordem de preferência por doença grave, conforme artigo 11 da Resolução 303/2019 do CNJ, idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos e deficiência, dentre os titulares do próprio precatório.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO. Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento posteriormente, também, não serão incluídos em pauta de acordo direto os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do credor.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 20.899.527,84? (vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) na data do presente edital.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, Decreto Estadual n.º 33.971 de 9 de março de 2021 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Fortaleza, 24 de agosto de 2022

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

## **DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7**

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar na realização de acordos diretos, EDITAL 2/2022, dos precatórios devidos pelo município de Fortaleza, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

### **EDITAL 2/2022**

Conforme art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 13.976 de 21/02/2017, alterado pelo Decreto Nº 14.015 de 16/05/2017, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Fortaleza (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Fortaleza interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.
2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação pode ser feito por petição destinada aos autos do precatório e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com protocolo direto no Tribunal, situado na Av. Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Aldeota, Fortaleza (CE), bem como mediante o envio de petição pelo portal de serviço e ainda por meio eletrônico para o endereço precatório@trt7.jus.br
3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 30 de agosto de 2022 a 19 de setembro de 2022.
4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência.
  - 4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), bem como os percentuais de deságios contidos no Decreto Municipal n. 13.976 de 21/02/2017, conforme o ano de inscrição do precatório:
    - I - 20% (vinte por cento) para os créditos inscritos até o ano de 2009;